



Parecer Jurídico nº 142/2026.

Referência: Projeto de Lei 64 de 25 de Maio de 2026.

Autoria: Mesa diretora.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO VALOR DO AUXÍLIO (CESTA ALIMENTAÇÃO) DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhada a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 64/2026, que dispõe sobre reajuste do valor do auxílio(cesta alimentação) dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sabará.

Importante enfatizar que com relação à iniciativa do Projeto de Lei oriundo do Legislativo, encontra-se em consonância com a legislação vigente, tendo em vista que a Mesa diretora é competente para propor o projeto de lei em referência.



II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

A Lei Orgânica do Município assim preceitua:

Art. 17 Compete ao Município:

III Legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposta encontra-se respaldo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura o reajuste anual do auxílio alimentação.

O projeto observa os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência.

Importante mencionar que a proposição ora apresentada, está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito ao impacto orçamentário.

O Projeto de Lei apresentado encontra-se adequado à norma no que diz respeito à iniciativa, que no caso pertence a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A matéria relacionada ao auxílio alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor, conforme entendimento consolidado da jurisprudência.



Trata-se de benefício destinado a subsidiar despesas com alimentação.

Importante Salientar que ajuda de custo consiste em uma vantagem conferida diretamente ao servidor público, para as suas despesas com alimentação, quando estiver em labor.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei.

É o parecer

Sabará 25 de maio de 2026.

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203